



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3555-A, DE 2004, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N° 73 DE 1966" (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS N° 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3555-A, DE 2004 DO DEPUTADO RELATOR ARMANDO VERGÍLIO**

*Modifica, acrescenta e revoga dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) sobre contrato de seguro privado; revoga dispositivos do Código Comercial (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850); e dá outras providências.*

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 6º do Substitutivo ao PL nº 3555-A/2004.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do art. 6º do Substitutivo em apreço tem por objetivo manter a redação atual dos artigos 18<sup>1</sup> e 19<sup>2</sup> da Lei nº 4.594/1964.

---

<sup>1</sup> “Art. 18. As sociedades de seguros, por suas matriz, filiais, sucursais, agências ou representantes, só poderão receber proposta de contrato de seguros:

- a) por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado;
- b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes.”

<sup>2</sup> “Art. 19. Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea "b" do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada a título de comissão e calculada de acordo com a tarifa respectiva será recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), que se destinará à criação e manutenção de:

- a) escolas e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de corretores de seguros e prepostos;
- b) bibliotecas especializadas.

§ 1º As empresas de seguros escriturarão essa importância em livro devidamente autenticado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e recolherão diretamente à FUNENSEG as importâncias arrecadadas, no prazo de 30 (trinta) dias de seu efetivo recebimento, cabendo à SUSEP fiscalizar a regularidade de tais créditos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A importância habitualmente cobrada a título de comissão de corretagem e repassada à FUNENSEG em razão da venda direta de seguro não gera prejuízo para o corretor de seguros, e tampouco é essencial para a Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG.

Mais que tudo, não se justifica a cobrança de uma comissão, qualquer que seja seu valor quando a ela não corresponde qualquer serviço prestado, nem foi instituída para atender previsão de taxa, que necessita de vários pré-requisitos de legalidade e validade.

Cumpre ressaltar que a redação proposta no art. 6º do Substitutivo gera custos adicionais e sem causa para o consumidor de seguros e para a mutualidade<sup>3</sup>, notadamente para aqueles que, nos termos do art. 39, IX<sup>4</sup> do Código de Defesa do Consumidor, não pretendam a contratação por meio de intermediário.

Há uma interferência sobre o negócio e seu custo que prejudica o consumidor na medida em que tal comissão lhe será repassada no todo ou diluída entre o grupo que compõe o mútuo, a carteira daquele ramo de seguros.

Em tempos de comunicação eletrônica farta e acessível a todas as classes, que economiza energia, materiais como papel e outros, ecologicamente louvável, não há que se punir quem contrata diretamente com uma empresa do setor.

Pelos motivos expostos, a presente emenda deve ser acatada.

**Edinho Bez**  
**Deputado Federal**  
**PMDB/SC**

---

<sup>3</sup> 2º A criação e funcionamento dessas instituições ficarão a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil, que arrecadará essas importâncias diretamente das entidades seguradoras. ”

<sup>4</sup> “Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais.”